



**LEI N.259, DE 11 DE MAIO DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE BOMBEIROS CIVIS E FIXA CRITÉRIOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA PARA EVENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS DE GRANDE CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de São Raimundo das Mangabeiras – MA, critérios mínimos de segurança para realização de eventos públicos ou privados de grande concentração de pessoas e regula as atividades das brigadas de incêndio profissional, composta por bombeiros civis, estabelecendo critérios mínimos para sua formação e prestação e serviço no município de São Raimundo das Mangabeiras-MA.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei considera-se:

I - eventos de grande concentração de pessoas: show, feira, exposição, evento cultural e esportivo, que receba grande concentração de pessoas, em número acima de 1.000 (mil) pessoas;

II – bombeiros civis: aqueles que concluírem curso de instrução técnicas avançadas de resgate e emergência, e que por meio deste estejam aptos ao trabalho de combate a incêndios e socorro às vítimas com segurança.

**Art. 3º** - Deverá ser disponibilizado os recursos materiais obrigatórios para o efetivo desempenho da equipe de brigada de incêndio, inclusive kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida.

**Art. 4º** - O descumprimento das normas dispostas nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, a serem aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das ações penais e civis cabíveis:

I – advertência;

II – multa.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação das penalidades previstas no art. 4º, desta lei.

**Art. 5º** - O disposto nesta lei não será aplicado nos templos e igrejas do município;

**Art.6º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo;

**Art.7º** - Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

São Raimundo das Mangabeiras – MA, 11 de maio de 2023.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**PREFEITO**